LEI N. ° 2.351, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea – e dá outras providências.

- **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município de Unaí, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Comsea –, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- Art. 2º Cabe ao Comsea estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Unaí na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
 - Art. 3° Compete ao Comsea propor e pronunciar-se sobre:
- $\rm I-as$ diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo;
- II os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Unaí;
- III as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- ${
 m IV}$ a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar; e
- V a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança
 Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Comsea estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea.

- Art. 4° O Comsea será composto por 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.
- § 1º Caberá ao Poder Executivo definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da segurança alimentar.
- § 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
 - I movimento sindical de empregados e patronal, urbano e rural;
 - II associação de classes profissionais e empresariais;
 - III instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município; e
- $\mbox{IV}-\mbox{movimentos}$ populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- § 3º As instituições representadas no Comsea devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4º O Comsea será constituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.
- § 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do Comsea e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Comsea será de dois anos, admitidas a recondução uma única vez, por igual período.
- § 7º A ausência à reunião plenária deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo três dias; ou três dias posteriores à reunião, se imprevisível a falta.

- § 8º O Presidente, Vice-Presidente e demais cargos do Comsea serão escolhidos por seus pares na reunião de instalação do Conselho.
- § 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comsea, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 10. O Comsea terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.
- § 11. A participação dos conselheiros no Comsea não será remunerada, porém considerada de relevante interesse público, podendo ser atestada pelo Prefeito.
- Art. 5º O Comsea contará com câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do Comsea, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Comsea, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- Art. 6º O Comsea poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Comsea, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8° O Comsea reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art. 9º O Comsea elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, e o submeterá à aprovação do Prefeito que far-se-á por decreto.
- Art. 10. A alínea "x" do inciso VI do art. 6° da Lei n.º 2.270, de 25 de janeiro de 2005, passa a denominar-se alínea "w".

das alíneas "x	Art. 11. O inciso VI do art. 6º da Lei n.º 2.270, de 2005, passa a vigorar acrescido ", "y" e "z", com a seguinte redação:
	"Art. 6°
	VI –
	x) Conselho Municipal de Defesa Civil – Comdec;
Família; e	y) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa
	z) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea." (NR)
	Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Unaí, 9 de dezembro de 2005; 61° da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO Secretário Municipal de Governo